Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

FLs. 01

Of. Câm. N° 004/2011.

Erechim, 19 de janeiro de 2011.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 24 / 01 / 2011
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Vereador MARCELO DEMOLINER
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 20 / 01 / 2011
Secretaria Geral

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n° 004/2011, que Autoriza o Poder Executivo a permitir o uso de computadores pelos Professores Públicos Municipais em efetivo exercício nas Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino e na Secretaria Municipal de Educação, dentro do Programa "Um Computador por Educador – PROUCE", desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

FLs. 02

PROJETO DE LEI Nº 004/2011.

Autoriza o Poder Executivo a permitir o uso de computadores pelos Professores Públicos Municipais em efetivo exercício nas Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino e na Secretaria Municipal de Educação, dentro do Programa "Um Computador por Educador – PROUCE", desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir o uso de um computador para os professores municipais em efetivo exercício nas Escolas Públicas Municipais e para os professores que se encontram exercendo suas atividades na Secretaria Municipal de Educação, dentro do Programa "Um Computador por Educador – PROUCE", desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal encaminhará uma via do Termo de Permissão de Uso, de que trata o *caput* deste artigo, à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Art. 2º Os professores municipais em atividade nas Escolas Públicas Municipais e os professores que se encontram exercendo suas atividades na Secretaria Municipal de Educação receberão, no início do ano letivo de 2011, um computador, com as seguintes características: Processador com 2 núcleos de processamento de 32nm com velocidade de 2.13GHz, 3MB L2 cache, Memória de 4GB; Disco Rígido 320GB; Placa de vídeo: Placa Gráfica Integrada 512MB; gravador e leitor de DVD+/R ; Webcam e Microfone; Wireless; Adaptador de Corrente Alternada; Tela: LCD 14'; Maleta; Mouse Ótico USB.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação adquirirá outros computadores, conforme as necessidades educacionais do Sistema Municipal de Ensino, os quais poderão ser disponibilizados aos professores do quadro, mediante Termo de Permissão a ser firmado pelo servidor perante o Município.

Art. 3º Ao receber o equipamento descrito no artigo anterior, os professores municipais e os professores que se encontram em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Educação, deverão assinar Termo de Permissão de Uso contendo as cláusulas de utilização e responsabilidade.

Art. 4º Os computadores deverão ser utilizados, exclusivamente, pelos professores no que se refere à elaboração de projetos e planos inerentes às atividades de magistério, ficando vedada a utilização para fins pessoais.

Parágrafo único. Para os professores que atuam junto à Secretaria, o uso do computador será apenas para os fins específicos das atividades inerentes a sua função.

Fls. 03

Art. 5º Os professores municipais poderão levar o computador para casa para a finalidade única da preparação das aulas.

Parágrafo único. Nos caso em que o professor não quiser levar o computador para casa, o equipamento deverá ser guardado diariamente no armário próprio para tanto, disponibilizado em cada escola municipal ou na sede da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Os professores deverão zelar pelo bom uso do equipamento, mantendo-o em perfeito estado de conservação, dando ciência imediata através da Diretoria de Informática Educativa da Secretaria Municipal de Educação, acerca de toda e qualquer anormalidade que porventura ocorrer.

§1º Qualquer dano ou alteração involuntária no computador durante o seu uso deverão ser imediatamente comunicados à Diretoria de Informática Educativa da Secretaria Municipal de Educação para que o equipamento seja consertado;

§2º Nos casos em que a comunicação não for realizada imediatamente após a verificação de problemas no equipamento, o professor responsável pelo equipamento terá que arcar com os custos do conserto;

§3º Caso houver roubo ou extravio do computador ou qualquer outro acontecimento involuntário, o professor responsável pelo equipamento deverá realizar imediatamente o registro junto à Delegacia de Polícia e comunicar, também, à Diretoria de Informática Educativa sobre o ocorrido, para que as providências devidas sejam efetuadas.

Art. 7º Os professores municipais em atividade nas Escolas Públicas Municipais e os professores que se encontram em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Educação não poderão proceder, sob qualquer hipótese, alterações no equipamento sem o consentimento da Diretoria de Informática Educativa da Secretaria Municipal de Educação, o que só será autorizada através de termos aditivos celebrados com tal finalidade.

Art. 8º Os professores que aderirem ao Programa PROUCE e receberem os equipamentos, deverão participar dos Cursos de Formação Básica, de no mínimo 40 (quarenta) horas, para a utilização dos mesmos, oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação, em horários compatíveis.

Art. 9º Os professores municipais em atividade nas Escolas Públicas Municipais e os professores que se encontram em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Educação que receberem os Computadores, deverão devolver o mesmo à Escola ou a SMED quando forem por elas solicitados, nas mesmas condições em que encontravam quando os receberam, em perfeitas condições de uso, respondendo pelos danos ou prejuízos causados.

Art. 10 O Termo de Permissão de Uso firmado com os servidores terá prazo indeterminado, ficando, contudo, sua vigência condicionada ao efetivo exercício do magistério, pelos professores municipais

FLs. 04

em atividade nas Escolas Públicas Municipais e para os professores que se encontram exercendo suas atividades na Secretaria Municipal de Educação, no efetivo exercício de suas funções.

§1º A Permissão de Uso será interrompido sempre que o professor se afastar de suas funções em decorrência de Licença para Tratamento de Saúde por prazo superior a 30 (trinta) dias, Licença Maternidade ou Licença para tratar de Assuntos Particulares, devendo, imediatamente, restituir o equipamento para a Diretoria de Informática Educativa da SMED.

§2º A entrega de novo equipamento aos professores que tiverem seus contratos interrompidos em decorrência do disposto no parágrafo anterior ficará condicionada à existência de equipamento disponível.

Art. 11 O Termo de Permissão de Uso ficará rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I- se o professor infringir qualquer dos artigos desta Lei;

II- superveniência de norma legal ou administrativa que torne impraticável o objeto do termo de permissão de uso;

III- afastamento do professor do efetivo exercício do magistério ou de suas funções junto à Secretaria Municipal de Educação;

IV- exoneração do professor;

V – em prol do interesse público.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 19 de janeiro de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

FLs. 05

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva autorizar o Poder Executivo a permitir o uso de computadores pelos Professores Públicos Municipais em efetivo exercício nas Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino e na Secretaria Municipal de Educação, dentro do Programa "Um Computador por Educador – PROUCE", desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação.

A incorporação das tecnologias de informação e de comunicação – TICs -, na escola contribuem para expandir o acesso à informação e, principalmente, para promover um aperfeiçoamento dos sujeitos que privilegiam a construção do conhecimento, a comunicação, a formação continuada e a gestão articulada entre as áreas administrativa, pedagógica e informacional da escola. Atualmente, é evidente a defasagem da escola com relação às mudanças que ocorrem no mundo da informática, principalmente no que se refere ao uso das tecnologias e das suas potencialidades de comunicação e informação. Quanto aos conteúdos tratados e as formas de acesso à informação e ao conhecimento, observa-se que a cultura trabalhada pela instituição escolar tem se distanciado cada vez mais da cultura que os estudantes vivenciam fora das salas de aula.

O receio existente entre os educadores relativo à utilização das tecnologias – o de ser ultrapassado pelos próprios estudantes, ou de se considerar incapaz de lidar com tais tecnologias -, precisa ser superado através do desenvolvimento de competências específicas para delas tirar proveito, colocando-as sobretudo ao serviço do que é essencial – a aprendizagem de todos.

A tecnologia não causa mudanças apenas no que fazemos, mas também em nosso comportamento, na forma como elaboramos conhecimentos e no nosso relacionamento com o mundo. Vivemos num mundo tecnológico, estruturamos nossa ação através da tecnologia. Os recursos atuais da tecnologia, os novos meios digitais: a multimídia, a Internet, trazem novas formas de ler, de escrever e, portanto, de pensar e agir. O simples uso de um editor de textos mostra como alguém pode registrar seu pensamento de forma distinta daquela do texto manuscrito ou mesmo datilografado, provocando no indivíduo uma forma diferente de ler e interpretar o que escreve, forma esta que se associa, ora como causa, ora como consequência, a um pensar diferente. É dessa forma que devemos entender a Informática. Ela não é uma ferramenta neutra que usamos simplesmente para apresentar um conteúdo. Quando a usamos, estamos sendo modificados por ela.

O Sistema Municipal de Ensino de Erechim possui atualmente Laboratórios de Informática destinados aos estudantes e à comunidade em 12 (doze) das 15 (quinze) Escolas existentes. Nas escolas onde estão instalados estes Laboratórios observa-se que sua utilização não contempla, ainda, um trabalho articulado entre os educadores e voltado às habilidades e competências necessárias para a formação integral dos sujeitos. Portanto, torna-se imprescindível a implementação do "Projeto PROUCE – Um Computador por Educador", próprio para realização de treinamentos e formação aos educadores para que, cada um, em suas escolas possa acessar e tornar acessível aos seus estudantes todas as possibilidades

Fls. 06

pedagógicas que o Laboratório pode oferecer, fazendo com que todos usufruam das tecnologias de informação disponíveis. Essa abertura à articulação com diferentes espaços e ambientes potencializa a gestão escolar e provoca mudanças substanciais na aprendizagem de todos, bem como na interação do fluxo informacional dentro da própria escola e na sua articulação com outras instituições.

O presente projeto desenvolver-se-á nas Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino, como forma de inclusão digital de todos os educadores, necessitando-se para tanto o recebimento, através Permissão de Uso, inicialmente de 470 *notebooks*, atendendo-se com isso todos os educadores do Sistema Municipal de Ensino, que em parceria com o Núcleo Tecnológico Municipal, que se constitui como um poderoso meio para atingir uma meta fundamental: a melhoria do desempenho escolar dos estudantes. Dessa forma, garantir-se-á a igualdade de oportunidades para os educadores e estudantes do Sistema Municipal de Ensino, realizando-se formação específica para tal o uso das TICs.

Assim, o presente projeto de lei autorizará a Prefeitura Municipal de Erechim, através da Secretaria Municipal de Educação, a permitir o uso de um computador para cada educador e para alguns funcionários que exercem suas funções junto à Secretaria, para que, capacitados pela formação disponibilizada pelo NTM, possam desenvolver os conteúdos em sala de aula, de forma mais criativa e adaptada à realidade da sociedade de hoje, cada vez mais tecnológica.

Diante dessa nova situação, é importante que o professor possa refletir sobre essa nova realidade, repensar sua prática e construir novas formas de ação, que permitam lidar com essa nova realidade, interagindo com seus estudantes, pois todos os docentes receberão formação continuada permanente através do NTM, garantindo plena capacidade de trabalhar em sala de aula com um projeto inovador como este.

Além disso, é importante esclarecer, também, que o desenvolvimento do Programa *Um Computador por Educador,* faz parte da estratégia adotada pelo município de Erechim de implantar a partir de 2011, o Programa *Um Computador por Aluno* – o *PROUCA,* que deverá ter início no segundo semestre. Portanto, os professores precisam estar preparados para tal fim.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 19 de janeiro de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

FLs. 07

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, com sede administrativa na Praça da Bandeira, n.º 354, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO ALFREDO POLIS, brasileiro, casado, economiário, e pelo Secretário Municipal de Educação, Senhor ANACLETO ZANELLA, brasileiro, divorciado, professor, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

PERMISSIONÁRIO: (.....), Professor Público Municipal, Matrícula n.º ....., inscrito no CPF sob n.º 398.277.390-34 e RG n.º 5019338713, residente e domiciliado nesta Cidade.

As partes acima constituídas, amparadas na Lei Municipal n.º ...../2011, deliberam e celebram o presente Termo de Permissão de Uso que reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo visa permitir o uso, ao servidor, acima nominado, lotado na Escola (.....), de 01 (um) computador, sob o patrimônio nº (...), com as seguintes descrições: Processador com 2 núcleos de processamento de 32nm com velocidade de 2.13GHz, 3MB L2 cache, Memória de 4GB; Disco Rígido 320GB; Placa de vídeo: Placa Gráfica Integrada 512MB; gravador e leitor de DVD+/R ; Webcam e Microfone; Wireless; Adaptador de Corrente Alternada; Tela: LCD 14'; Maleta; Mouse Ótico USB.

CLÁUSULA SEGUNDA: O equipamento, descrito na Cláusula Primeira, serão utilizados somente pelos professores municipais em atividade nas Escolas Públicas Municipais e os professores que se encontram exercendo suas atividades na Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência da permissão de uso será por prazo indeterminado, ficando, contudo, sua vigência condicionada ao efetivo exercício do magistério, pelos professores municipais em atividade nas Escolas Públicas Municipais e para os professores que se encontram exercendo suas atividades na Secretaria Municipal de Educação, no efetivo exercício de suas funções.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. A Permissão de Uso será interrompido sempre que o professor se afastar de suas funções em decorrência de Licença para Tratamento de Saúde por prazo superior a 30 (trinta) dias, Licença Maternidade ou Licença para tratar de Assuntos Particulares, devendo, imediatamente, restituir o equipamento para a Diretoria de Informática Educativa da SMED.

CLÁUSULA QUARTA: É obrigação do Permissionário:

I - Zelar pelo bom uso do equipamento, mantendo-o em perfeito estado de conservação, dando ciência imediata através da Diretoria de Informática Educativa da Secretaria Municipal de Educação, acerca

FLs. 08

de toda e qualquer anormalidade que porventura ocorrer;

II – Arcar com os custos do conserto do equipamento nos casos em que não for efetuada a comunicação imediata após verificação de problemas em razão de dano ou alteração involuntária no computador durante o uso;

III - Utilizar os equipamentos para atender a finalidade a que se destina, sendo vedada, expressamente, sua utilização para fins de promoção e/ou manifestação de cunho religioso ou político;

IV – Responder por furto ou dano ocasionado no equipamento ora permitidos o uso, no caso de não fazer a comunicação de ocorrência na Delegacia de Polícia e junto à Diretoria de Informática Educativa da Secretaria Municipal de Educação;

V – Não proceder, sob qualquer hipótese, alterações no equipamento sem o consentimento da Diretoria de Informática Educativa da Secretaria Municipal de Educação, o que só será autorizada através de termos aditivos celebrados com tal finalidade;

VI – Utilizar os equipamentos exclusivamente na elaboração de projetos e planos inerentes às atividades de magistério, ficando vedada a utilização para fins pessoais, bem como, nos casos de atuação junto à Secretaria, a utilização somente será exclusiva para os fins específicos das atividades inerentes à sua função.

CLÁUSULA QUINTA: Compete ao Município:

I – Permitir o uso do equipamento descrito na Cláusula Primeira deste Termo;

II – Fiscalizar, a qualquer tempo, independente de prévia comunicação, a adequada utilização dos bens móveis de que trata este Termo;

CLÁUSULA SEXTA: O presente Termo de Permissão de Uso fica rescindido nas seguintes hipóteses:

I- se o professor infringir qualquer dos artigos desta Lei;

II- superveniência de norma legal ou administrativa que torne impraticável o objeto do termo de permissão de uso;

III- afastamento do professor do efetivo exercício do magistério ou de suas funções junto à Secretaria Municipal de Educação;

IV- exoneração do professor;

V – em prol do interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA: Este Termo de Permissão de Uso é privativo e intransferível.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas assinam o presente em 04 (quatro) vias de

FLs. 09

igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, ... de janeiro de 2011.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal de Erechim

.....
Professor Público Municipal

ANACLETO ZANELLA
Secretário Municipal de Educação

Testemunhas:

_____

_____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Vereador MARCELO DEMOLINER
Presidente

COMISSÃO REPRESENTATIVA
Parecer Técnico

Processo nº. 004/2011

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº. 004/2011

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a permitir o uso de computadores pelos Professores Públicos Municipais em efetivo exercício nas Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino e na Secretaria Municipal de Educação, dentro do Programa "Um computador por Educador – PROUCE", desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação.

PARECER: CONSTITUCIONAL e FAVORÁVEL
RELATOR: COMISSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei, opinamos pela Constitucionalidade do mesmo, por estar amparado nos preceitos constitucionais e enquadrado na Legislação vigente e Favorável quanto ao mérito do projeto.

Sala das Sessões, 24 de Janeiro de 2011.

ACOMPANHAM O PARECER:

VÂNIA ISABEL SMANIOTTO MIOLA
Vereadora

CEZAR AUGUSTO CALDART
Vereador

JOSÉ RODOLFO MANTOVANI
Vereador

JOSÉ DA CRUZ
Vereador

LUCAS ROBERTO FARINA
Vereador

CARLOS ANTÔNIO ZANINI
Vereador

ERNANI MÁRIO COELHO MELLO
Vereador

Camara

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.869 DE 25 DE JANEIRO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo a permitir o uso de computadores pelos Professores Públicos Municipais em efetivo exercício nas Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino e na Secretaria Municipal de Educação, dentro do Programa "Um Computador por Educador – PROUCE", desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir o uso de um computador para os professores municipais em efetivo exercício nas Escolas Públicas Municipais e para os professores que se encontram exercendo suas atividades na Secretaria Municipal de Educação, dentro do Programa "Um Computador por Educador – PROUCE", desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal encaminhará uma via do Termo de Permissão de Uso, de que trata o *caput* deste artigo, à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Art. 2° Os professores municipais em atividade nas Escolas Públicas Municipais e os professores que se encontram exercendo suas atividades na Secretaria Municipal de Educação receberão, no início do ano letivo de 2011, um computador, com as seguintes características: Processador com 2 núcleos de processamento de 32nm com velocidade de 2.13GHz, 3MB L2 cache, Memória de 4GB; Disco Rígido 320GB; Placa de vídeo: Placa Gráfica Integrada 512MB; gravador e leitor de DVD+/R ; Webcam e Microfone; Wireless; Adaptador de Corrente Alternada; Tela: LCD 14'; Maleta; Mouse Ótico USB.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação adquirirá outros computadores, conforme as necessidades educacionais do Sistema Municipal de Ensino, os quais poderão ser disponibilizados aos professores do quadro, mediante Termo de Permissão a ser firmado pelo servidor perante o Município.

Art. 3º Ao receber o equipamento descrito no artigo anterior, os professores municipais e os professores que se encontram em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Educação, deverão assinar Termo de Permissão de Uso contendo as cláusulas de utilização e responsabilidade.

Art. 4º Os computadores deverão ser utilizados, exclusivamente, pelos professores no que se refere à elaboração de projetos e planos inerentes às atividades de magistério, ficando vedada a utilização para fins pessoais.

Parágrafo único. Para os professores que atuam junto à Secretaria, o uso do computador será apenas para os fins específicos das atividades inerentes a sua função.

Art. 5º Os professores municipais poderão levar o computador para casa para a finalidade única da preparação das aulas.

Parágrafo único. Nos caso em que o professor não quiser levar o computador para casa, o equipamento deverá ser guardado diariamente no armário próprio para tanto, disponibilizado em cada escola municipal ou na sede da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Os professores deverão zelar pelo bom uso do equipamento, mantendo-o em perfeito estado de conservação, dando ciência imediata através da Diretoria de Informática Educativa da Secretaria Municipal de Educação, acerca de toda e qualquer anormalidade que porventura ocorrer.

§1º Qualquer dano ou alteração involuntária no computador durante o seu uso deverão ser imediatamente comunicados à Diretoria de Informática Educativa da Secretaria Municipal de Educação para que o equipamento seja consertado;

§2º Nos casos em que a comunicação não for realizada imediatamente após a verificação de problemas no equipamento, o professor responsável pelo equipamento terá que arcar com os custos do conserto;

§3º Caso houver roubo ou extravio do computador ou qualquer outro acontecimento involuntário, o professor responsável pelo equipamento deverá realizar imediatamente o registro junto à Delegacia de Polícia e comunicar, também, à Diretoria de Informática Educativa sobre o ocorrido, para que as providências devidas sejam efetuadas.

Art. 7º Os professores municipais em atividade nas Escolas Públicas Municipais e os professores que se encontram em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Educação não poderão proceder, sob qualquer hipótese, alterações no equipamento sem o consentimento da Diretoria de Informática Educativa da Secretaria Municipal de Educação, o que só será autorizada

através de termos aditivos celebrados com tal finalidade.

Art. 8º Os professores que aderirem ao Programa PROUCE e receberem os equipamentos, deverão participar dos Cursos de Formação Básica, de no mínimo 40 (quarenta) horas, para a utilização dos mesmos, oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação, em horários compatíveis.

Art. 9º Os professores municipais em atividade nas Escolas Públicas Municipais e os professores que se encontram em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Educação que receberem os Computadores, deverão devolver o mesmo à Escola ou a SMED quando forem por elas solicitados, nas mesmas condições em que encontravam quando os receberam, em perfeitas condições de uso, respondendo pelos danos ou prejuízos causados.

Art. 10 O Termo de Permissão de Uso firmado com os servidores terá prazo indeterminado, ficando, contudo, sua vigência condicionada ao efetivo exercício do magistério, pelos professores municipais em atividade nas Escolas Públicas Municipais e para os professores que se encontram exercendo suas atividades na Secretaria Municipal de Educação, no efetivo exercício de suas funções.

§1º A Permissão de Uso será interrompido sempre que o professor se afastar de suas funções em decorrência de Licença para Tratamento de Saúde por prazo superior a 30 (trinta) dias, Licença Maternidade ou Licença para tratar de Assuntos Particulares, devendo, imediatamente, restituir o equipamento para a Diretoria de Informática Educativa da SMED.

§2º A entrega de novo equipamento aos professores que tiverem seus contratos interrompidos em decorrência do disposto no parágrafo anterior ficará condicionada à existência de equipamento disponível.

Art. 11 O Termo de Permissão de Uso ficará rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I- se o professor infringir qualquer dos artigos desta Lei;

II- superveniência de norma legal ou administrativa que torne impraticável o objeto do termo de permissão de uso;

III- afastamento do professor do efetivo exercício do magistério ou de suas funções junto à Secretaria Municipal de Educação;

IV- exoneração do professor;

V – em prol do interesse público.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 25 de janeiro de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso
Secretário Municipal de Administração em exercício